



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI Nº 4.298, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 2.689 DE 09 DE MARÇO DE 1.999.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 2.689, de 09 de março de 1.999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – O COMTUR será constituído por representantes das entidades a seguir relacionadas, cabendo a cada uma delas a indicação do membro titular e seu respectivo suplente:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Cultura;*
- b) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;*
- c) um representante da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer;*
- d) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;*
- e) dois representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Tecnologia;*
- f) um representante da Secretaria Municipal de Coordenação Política e Ação Comunitária;*
- g) um representante da Câmara Municipal;*
- h) um representante da Universidade Estadual de Montes Claros;*
- i) um representante da Associação Comercial e Industrial;*
- j) um representante do Circuito Turístico “Sertões Gerais”;*
- k) um representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais;*
- l) um representante do Sindicato dos Jornalistas Profissionais;*
- m) um representante do Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Montes Claros;*
- n) um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas;*
- o) um representante do Montes Claros Convention & Visitors Bureau;*
- p) um representante da Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano;”*

G.





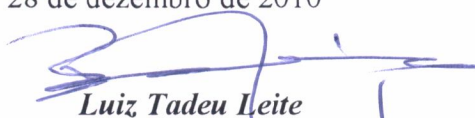
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 28 de dezembro de 2010


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

